

tas Municipaes para logradouros pu-
blicos não precisão de Titulos, con-
forme dispõe o art. 51 § 14 da Lei
de 13 de Novembro de 1831, e n.º 58
de 8 de Outubro de 1833 art. 18;
com tudo, como V.ª Es. n.ª aquelle
officio instar pelo Titulo, trans-
mitto-lhes a inclusa Portaria para
verem como tal.

E por que no final do officio
citado pedem V.ª Es. que se em lar-
ge se pdeam desde já dispor de terras
lhes terrenos conforme dispõe
o § 20 do Art. 2.º da Lei Municipal
n.º 395 de 25 de Novembro de 1831,
declaro-lhes que os terrenos reserva-
dos para logradouros publicos
não podem as Camaras alienar
e arrendar, visto que é de ver